

---

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** **2024/2026**

Entre partes, de um lado, **ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0033-07, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ADRIANO MENDES SILVA, CPF/MF** nº 032.102.208-40 e por sua Diretora, **DANIELE ARAÚJO SALOMÃO CASTELO, CPF/MF** nº 524.064.403-97; **ENERGISA S/A**, holding, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.864.214/0005-30, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte A, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, neste ato representada por seu Diretor, **ANTÔNIO JOSE BRAGA LINHARES**, o CPF/ME sob o n.º 024.096.057-29 e por sua Diretora, **DANIELE ARAÚJO SALOMÃO CASTELO, CPF/MF** nº 524.064.403-97 e **ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, com sede na Praia de Botafogo, nº 228 – Sala 1301, Botafogo, CEP 22.250-906, Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.685.694/0001-97, neste ato representado por sua Administradora, **ROBERTA GONÇALVES DE GODOI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 175.916.258-29 e por sua Diretora, **DANIELE ARAÚJO SALOMÃO CASTELO, CPF/MF** nº 524.064.403-97 doravante simplesmente designadas **EMPRESAS** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ - SINDELPAR**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.891.589/0001-55, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Carlos de Carvalho, 156 - sala 04, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 882.787.788-68, doravante simplesmente designado de **SINDICATO**, na forma dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

---

**ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0033-07, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680



## CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

Parágrafo Primeiro: 1º de agosto de 2025, serão discutidas somente as cláusulas de natureza econômica, permanecendo as demais inalteradas e ratificadas, com exceção daquelas em que existe o compromisso das partes em realizar discussões.

Parágrafo Segundo: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir do início de sua vigência, substitui integralmente o Acordo Coletivo anterior, cuja vigência era de 01.08.2023 a 31.07.2025, no qual as cláusulas passam a vigorar com a redação constante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores pertencentes ao Sindicato Dos Trabalhadores Nas Concessionárias De Energia Elétrica E Alternativa No Estado Do Paraná - Sindelpar, em sua respectiva base territorial:

## CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2024, o piso salarial das Empresas será de R\$ 1.885,07 (hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos).

Parágrafo Único: Ficam excluídos do piso salarial os estagiários e os empregados que exerçam cargos em forma de trabalho reduzido (regime de tempo parcial/jornada não superior a 25 horas semanais), sendo reajustados, subseqüentemente, de acordo com a bolsa-auxílio concedida pelas EMPRESAS e de acordo com as correções das categorias diferenciadas.



## CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS concederão aos empregados constantes da folha de pagamento do mês de agosto/2024, um reajuste salarial de 4,06% (quarta vírgula seis por cento), tomando como referência o salário base do mês de julho/2024.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o percentual de reajuste a ser aplicado para os empregados ocupantes de cargos gerenciais (Gerentes, Assessores, Coordenadores e Consultores) poderá ser objeto de negociação direta com a Empresa. No entanto, para os ocupantes desses cargos, ser-lhe-ão aplicadas, no que couber, todas as demais cláusulas previstas no presente acordo.

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste para os cargos gerenciais, conforme descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, ocorrerá no mês de maio.

## CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A EMPRESA pagará 30% (trinta por cento) da diferença existente entre o salário do empregado substituto e do empregado substituído, nos impedimentos deste, por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

## CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão das férias ao empregado, ressalvada manifestação em contrário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação ao valor da hora normal, independentemente dos motivos que a geraram, exceto aos domingos e



feriados, quando serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, conforme legislação.

Parágrafo Único: Para efeito de cumprimento desta cláusula, todas as horas extras deverão ser previamente autorizadas pelas chefias responsáveis, em formulário próprio da EMPRESA.

## **CLÁUSULA OITAVA – HORAS DE SOBREAVISO**

As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) da hora normal (salário-base), desde que o empregado figure na escala semanal de sobreaviso.

## **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM**

Para os empregados com o cargo de Eletricista, Auxiliar Comercial (Leiturista) e Técnico de Campo (técnico de redes e linhas, técnico de transmissão, técnico de segurança do trabalho e técnico de inspeção/medição) que percebam adicional de periculosidade, devidamente credenciados, autorizados a dirigir veículos das EMPRESAS e que conduzam o carro rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor fixo mensal de R\$ 243,46 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com o cargo de Auxiliar Comercial (Leiturista) e Técnico de Campo (técnico de redes e linhas, técnico de transmissão, técnico de segurança do trabalho e técnico de inspeção/medição) que não percebam adicional de periculosidade, devidamente credenciados, autorizados a dirigir veículos das EMPRESAS e que conduzam o carro rotineiramente, pelo menos o mínimo de 400 KM no mês, como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor fixo mensal de R\$ 243,46 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). Não atingindo o número de KM mínimo dentro do mês, será pago o valor de R\$ 0,3002 (três mil, e dois milésimos de real) por Km rodado, limitado ao valor de R\$ 243,46 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), por mês.

Parágrafo Segundo: Para os demais empregados, devidamente credenciados e autorizados a dirigir veículos das EMPRESAS e que não conduzam o carro



rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor R\$ 0,3002 (três mil, e dois milésimos de real) por Km rodado, limitado ao valor de R\$ 243,46 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos),

Parágrafo Terceiro: Não terão direito ao recebimento deste adicional os empregados que exerçam os cargos de motorista, gerentes, coordenadores, superintendentes e diretores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR**

A EMPRESA e o SINDICATO, em comissão paritária, discutirão, analisarão e aprovarão a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, de acordo com o previsto na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores com respectivos pesos e valores a serem distribuídos.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da Empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO**

As EMPRESAS concederão a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal, no valor de R\$ 528,74 (quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Os empregados afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-maternidade farão jus a este benefício pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE REFEIÇÃO

As EMPRESAS concederão mensalmente a seus empregados, um cartão refeição no valor de R\$ 771,26 (setecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Em consonância com a legislação vigente, os empregados das EMPRESAS participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento nas hipóteses abaixo:

- i. Empregado com salário-base até R\$ 3.242,67= R\$ 1,00 ao mês;
- ii. Empregado com salário-base acima de R\$ 3.242,67 até R\$ 5.404,51= R\$ 5,00 ao mês;
- iii. Empregado com salário-base acima de R\$ 5.404,51= 10,50% (dez e meio por cento) do valor total creditado no cartão.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-maternidade farão jus a este benefício pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que assim desejarem, poderá converter 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento) ou 100% (cem por cento) do valor do vale-refeição em vale-alimentação, mediante opção manifestada nos meses de Abril e Setembro, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado no vale-refeição.

Parágrafo Quarto: Ficam excluídos do recebimento do vale-refeição os empregados que exerçam cargos em forma de trabalho reduzido (regime de tempo parcial/jornada não superior a 25 horas semanais).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NATALÍCIO

A EMPRESA concederá aos seus empregados, na data do crédito final dos salários do mês que antecede o seu aniversário, por meio do cartão



---

alimentação/refeição, o benefício referente ao vale-alimentação/refeição natalício no valor equivalente ao praticado mensalmente pela EMPRESA.

Parágrafo Único: Caberá ao empregado uma participação no custeio do vale-refeição natalício, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Vale Refeição) e respeitadas às demais condições e critérios dos respectivos benefícios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LANCHES**

A EMPRESA concederá lanche aos empregados que trabalharem, em caráter excepcional, mais de 02 (duas) horas extras consecutivas.

Parágrafo Único: A Empresa elaborará e divulgará procedimento específico e explicação aos gestores, a forma de reembolso para as localidades onde não há estabelecimentos conveniados para fornecimento de lanche.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BOLSA DE ESTUDO**

A EMPRESA concederá a seus empregados, a seu critério e conforme Política Interna, Bolsa de Estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo total do curso para formação, especialização ou aperfeiçoamento, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro: O empregado bolsista deverá prestar serviços à EMPRESA, após a conclusão da formação, pelo prazo ajustado entre as partes. Para tanto, compromete-se a firmar Termo de Compromisso específico, que integrará seu Contrato de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa, visando proteger a participação dos empregados operacionais, se compromete a garantir que 10% (dez por cento) das bolsas concedidas anualmente sejam direcionadas ao



público operacional (Eletricistas, Leituristas, Técnicos e demais cargos cujo às atividades pertencem ao segmento operacional).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

As EMPRESAS continuarão a proporcionar aos empregados admitidos até 31/05/2014 e seus respectivos dependentes legais, um Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial na modalidade de pré-pagamento firmado com a CENTRAL NACIONAL UNIMED, que obedecerá a forma da tabela abaixo e regras próprias.

Parágrafo Primeiro: Para utilização da Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial haverá uma participação mensal por vida familiar conforme tabela abaixo:

TABELA DE REFERÊNCIA	CUSTO POR VIDA/EMPREGADO		
	ENFERMARIA	APARTAMENTO	DIFERENCIADO
SALARIAL			
Até R\$ 1.885,08	R\$ 8,32	R\$ 100,52	R\$ 488,65
Acima de R\$ 1.885,08 até R\$ 3.678,31	R\$ 24,96	R\$ 117,17	R\$ 506,76
Acima de R\$ 3.678,31 até R\$ 5.517,49	R\$ 41,63	R\$ 133,83	R\$ 524,91
Acima de R\$ 5.517,49 até R\$ 11.034,97	R\$ 58,26	R\$ 150,49	R\$ 543,07
Acima de R\$ R\$ 11.034,97	R\$ 74,92	R\$ 167,12	R\$ 561,16
CUSTO DO PLANO MÉDICO	ENFERMARIA	APARTAMENTO	DIFERENCIADO
	R\$ 256,26	R\$ 340,00	R\$ 1.164,82

Parágrafo Segundo: Conforme estipulação contratual, cada vida integrante do grupo familiar terá direito a 05 (cinco) consultas médicas por ano (de janeiro a dezembro) não cumulativas. Como fator moderador, a partir da sexta consulta anual por cada vida integrante do grupo familiar, será descontado em folha de pagamento do empregado, o valor de R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos), o que equivale a 20% (vinte por cento) do custo de cada consulta. O valor atual da consulta é de R\$ 95,99 (noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).



Parágrafo Terceiro: O disposto no Parágrafo Segundo não se aplicará nos casos de tratamento que requeira acompanhamento médico continuado com prescrição médica.

Parágrafo Quarto: Os valores das mensalidades e inscrições serão reajustados anualmente no mês de outubro, baseados no IGP-M (Índice de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) correspondente ao período ou, se este índice deixar de ser publicado, pelo mesmo índice de correção monetária adotado no contrato celebrado entre as EMPRESAS e a CENTRAL NACIONAL UNIMED. Se, eventualmente, a legislação vier a autorizar o reajuste do plano de saúde em período inferior a doze meses, tal legislação terá aplicação imediata sobre as contribuições acima definidas.

Parágrafo Quinto: Além da atualização prevista no parágrafo quarto acima, o cálculo atuarial poderá ser revisto anualmente em conformidade com a legislação em vigor se houver utilização comprovada acima da média normal ou aumento de custos dos insumos que compõem a assistência médica hospitalar, acréscimos de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamentos, buscando sempre recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato celebrado entre as EMPRESAS e a CENTRAL NACIONAL UNIMED.

Parágrafo Sexto: A CENTRAL NACIONAL UNIMED realizará avaliação anual para fins das demais recomposições.

Parágrafo Sétimo: Os descontos da participação dos empregados serão efetuados por meio da folha de pagamento, inclusive durante o período de afastamento, observando ainda:

I. Caso o empregado não tenha saldo de salários suficiente para que o desconto seja processado na folha de pagamento, o mesmo deverá fazer quitação do débito até o 5º dia útil do mês subsequente perante as EMPRESAS. Em caso de inadimplência por parte do empregado, esta não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser suspenso o atendimento do plano de saúde, de forma temporária, até a total liquidação do débito.



II. Havendo saldo a descontar pendente, o mesmo será descontado no primeiro momento que o empregado tiver saldo de salários ou por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo: Para utilização do Plano de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial (cobertura contratada junto à CENTRAL NACIONAL UNIMED), dentro do padrão escolhido pelo empregado, não incidirá qualquer despesa extra além das previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo Nono: O empregado que exercer a opção por acomodação de padrão superior a ENFERMARIA, arcará com a diferença existente entre o custo do padrão de acomodação ENFERMARIA e o custo do padrão de acomodação escolhido.

Parágrafo Décimo: As EMPRESAS proporcionarão aos empregados admitidos a partir de 1º/06/2014 e seus respectivos dependentes legais, um Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial na modalidade de pré-pagamento firmado com a CENTRAL NACIONAL UNIMED, que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O valor do plano será integralmente custeado pelas EMPRESAS, ou seja, os empregados não terão coparticipação no custeio do plano de assistência médico-hospitalar.
- b) O padrão de acomodação oferecido é ENFERMARIA, não havendo opção de alteração para outros padrões de acomodação superiores.
- c) O plano de assistência médico-hospitalar dá direito a cinco consultas gratuitas para o conjunto familiar e, a partir da 6ª consulta, o colaborador participará com 30% (trinta por cento) do valor de cada consulta vigente na época, a ser descontado em folha de pagamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As EMPRESAS proporcionarão a todos os empregados e seus dependentes legais, um Plano Odontológico através da modalidade de pré-pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os empregados das EMPRESAS terão uma participação de forma “per capita” mensal, considerados para tanto, por vida familiar, conforme seu enquadramento na referência salarial abaixo:

Tabela para os titulares e dependentes legais:

<b>ODONTOPREV</b>	
<b>Valor do Plano per capita</b>	<b>R\$ 12,19</b>
Participação do titular	-
Participação por dependente	<b>R\$ 2,44</b>

O Custo de participação do empregado tem como base o valor pago pelas EMPRESAS ao Operador do Plano Odontológico, por beneficiário inscrito no plano, que atualmente é de R\$ 12,19 (dez reais e dezenove centavos).

Parágrafo Segundo: Os valores de participação dos empregados, previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula, serão reajustados na mesma época e no mesmo percentual negociado entre as EMPRESAS e a Odontoprev, a ser aplicado na data-base da categoria.

Parágrafo Terceiro: Os descontos da participação dos empregados serão efetuados por meio da folha de pagamento, inclusive durante o período de afastamento, observando ainda:

- I. Caso o empregado não tenha saldo de salários suficiente para que o desconto seja processado na folha de pagamento, o mesmo deverá fazer quitação do débito até o 5º dia útil do mês subsequente perante a Empresa. Em caso de inadimplência por parte do empregado, esta não poderá



exceder a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser suspenso o atendimento do plano até a total liquidação do débito.

- II. Havendo saldo a descontar pendente, o mesmo será descontado no primeiro momento que o empregado tiver saldo de salários ou por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: As empresas se comprometem durante a vigência do ACT a mapear e apurar a utilização do benefício, bem como atuar nos problemas percebidos, propor tratativas e apresentar os avanços durante as reuniões positivas.

Parágrafo Quinto: As empresas se comprometem, conforme políticas, normas e fluxos da operadora, em realizar os ressarcimentos dos procedimentos odontológicos cobertos pelo plano nas localidades onde não houver rede credenciada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BENEFÍCIO FARMÁCIA**

As EMPRESAS concederão aos empregados o valor de até R\$ 216,38 (duzentos e dezesseis reais com trinta e oito centavos) retroativos a agosto de 2024, por mês. Os valores do benefício serão realizados através de cartão específico, para compra de medicamentos adquiridos em farmácias e/ou drogarias, desde que amparadas com receita médica com data.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados para efeitos do benefício farmácia:

- a) Os empregados das EMPRESAS e seus dependentes legais, devidamente regularizados perante a área de Gestão de Pessoas das EMPRESAS;



- b) Somente serão aceitas receitas médicas para compra de medicamentos que tenham sido emitidas a, no máximo, 06 (seis) meses, podendo os empregados dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses solicitar eventual reembolso junto ao CSE de compra de medicamentos que excederem ao crédito mensal previsto no caput da presente cláusula, devendo requerer o mencionado reembolso a empresa, comprovando a compra através de nota/cupom fiscal e receita médica. Os valores eventualmente reembolsados, serão descontados no crédito que o empregado teria direito no mês subsequente;
- c) Caso o reembolso seja solicitado até o dia 15 (quinze) de cada mês, o reembolso será pago na folha de pagamento do mesmo mês. Caso o dia 15 (quinze) seja não útil, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior;
- d) Se a solicitação for feita após o prazo previsto no item “c” acima, o reembolso será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente;
- e) Nos casos de medicamentos de uso contínuo, a receita médica deve conter esta previsão e poderá ter a sua data de emissão até 12 (doze meses) anteriores à solicitação.

Parágrafo Segundo: Caso ocorram mudanças significativas nos preços dos medicamentos durante a vigência deste Acordo, as EMPRESAS concordam em rever o valor do benefício, junto ao sindicato.

Parágrafo Terceiro: Em casos de despesas com medicamentos decorrentes de cirurgias e tratamentos prolongados devidamente comprovados, as EMPRESAS, mediante análise e autorização da sua área médica, concederão aos seus empregados o valor despendido com medicamentos no total anual de até R\$ 2.528,72 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), limitados a R\$ 1.264,34 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais com trinta e quatro centavos) por semestre, deduzido os valores já disponibilizados ao empregado.



Parágrafo Quarto: Para as cidades que eventualmente não possuam farmácias e/ou drogarias credenciadas pelo prestador de serviços de mercado das empresas, será realizado reembolso limitado ao valor previsto no caput da presente cláusula. O reembolso será realizado via aplicativo/site ou CSE com o envio da documentação necessária ao prestador de serviços das empresas ou CSE.

Parágrafo Quinto: Eventuais dúvidas técnicas sobre o enquadramento de determinado medicamento nas premissas estabelecidas na presente cláusula, serão analisadas pelo médico do trabalho da empresa.

Parágrafo sexto: A EMPRESA compromete-se a realizar as regras acordadas entre as partes ,em ATA DE REUNIÃO, realizada em 23/06/2022. Fica acordado entre as partes a possibilidade de revisão e ajustes das regras referente ao descrito na referida ata de 23/06/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA**

As EMPRESAS concederão a toda empregada-mãe um auxílio-creche mensal no valor de R\$ 560,05 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), para crianças de até 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Parágrafo Primeiro: O benefício será pago independentemente de qualquer comprovação de despesa até o sexto mês de vida da criança. A partir do sétimo mês, será necessária a apresentação de recibo emitido pela escola, creche ou entidade similar, para reembolso dos valores pagos.

Parágrafo Segundo: O auxílio-creche será extensivo aos pais separados ou viúvos que detenham a guarda do filho, observados os critérios supra.

As EMPRESAS concederão a todo empregado com filho (a) com deficiência com até 03 (três) anos de idade, um auxílio mensal, a título de benefício social, sem natureza salarial, no valor de R\$ 696,68 (seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

a) O empregado com filho com deficiência com idade superior a 03 (três) anos, poderá usufruir do benefício até a vigência deste ACT,



independentemente da idade do filho, desde que seja comprovada a dependência do filho com deficiência, no tocante à orientação e utilização de recursos especiais em sua educação;

- b) O empregado que usufruir do benefício auxílio-creche não poderá usufruir cumulativamente do benefício auxílio-filho com deficiência, em relação ao mesmo filho;
- c) Para a comprovação da deficiência e obtenção do benefício, deverá ser apresentado laudo médico elaborado por profissional especializado.
- d) O enquadramento no critério de necessidade especial dependerá de laudo médico de profissional especializado na matéria, e a comprovação de dependência do filho com deficiência, no tocante à orientação e utilização de recursos especiais em sua educação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA**

As EMPRESAS concederão, gratuitamente, Seguro de Vida em Grupo para todos os seus empregados efetivos no valor de R\$ 54.707,27 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sete reais e vinte e sete centavos).

Será concedido também, gratuitamente, para todos os seus empregados efetivos, Assistência Funeral Familiar (Empregado, Cônjuge e Filhos) no valor de até R\$ 6.691,36 (seis mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), através de acionamento direto a Prestadora de Serviço, observado os critérios estabelecidos no plano do Seguro de Vida em Grupo, contratado pela empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÕES**

A EMPRESA poderá efetivar a promoção funcional e salarial imediatamente ou pagar abono salarial, de igual valor da alteração salarial, por um período de



até 03 (três) meses, considerando este período como fase experimental e de adaptação às novas funções.

Parágrafo Primeiro: O empregado considerado inapto para as novas funções, decorrido o período de 03 (três) meses com o pagamento de abono salarial, retornará às funções anteriores à promoção.

Parágrafo Segundo: Sendo o empregado efetivado no cargo, a alteração salarial correspondente ao valor do abono será incorporada ao salário-base, para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de Gerência e Coordenação, poderá ser observado um período experimental de até 12 meses, aplicando-se o disposto na redação supra.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REPRESENTANTE ENERGISAPREV**

A representação dos empregados da EMPRESA (PARTICIPANTES – art. 12 do Estatuto), assim como dos aposentados (ASSISTIDOS – art. 13 do Estatuto) no Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV se fará em conformidade com a previsão Estatutária (artigo 24, incisos II e III) e com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE EMPREGO**

A EMPRESA cumprirá em sua política de emprego os seguintes aspectos:

Parágrafo Primeiro: Compromisso de fiel cumprimento da política por todos os seus integrantes com responsabilidade por gestão de pessoas, com o propósito de evitar decisões equivocadas e que possam prejudicar o relacionamento com os empregados, estabelecendo normas e procedimentos para gestão dos processos de Admissão, Administração e Desligamento dos empregados, no sentido de assegurar-lhes tratamento uniforme e justo.



Parágrafo Segundo: A EMPRESA cumpre rigorosamente os preceitos constitucionais de práticas não discriminatórias em seus processos de contratação com respeito à nacionalidade, religião, sexo e raça, garantindo a todos os candidatos as mesmas oportunidades e igualdade de tratamento.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA reconhece a importância de seus empregados para o cumprimento de sua missão e objetivos Empresariais, notadamente aqueles associados à competitividade, produtividade, eficiência, mérito, modernização e melhoria dos padrões de qualidade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e da excelência dos serviços prestados a seus clientes.

Parágrafo Quarto: A relação de emprego com a EMPRESA está igualmente associada à saúde e à segurança no trabalho, ao desempenho profissional, à dedicação, ao comprometimento, ao mérito e ao nível de habilidades demonstradas pelos empregados no exercício de suas funções, independentemente do nível hierárquico de cada empregado.

Parágrafo Quinto: O nível de emprego será gerido considerando as necessidades operacionais e administrativas da EMPRESA, e a importância que cada empregado representa para o crescimento sustentado da EMPRESA.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA compromete-se com a manutenção de processo profissional e imparcial de contratação de pessoal para o preenchimento dos postos de trabalho, cargos e vagas devidamente aprovadas, para atendimento das suas necessidades funcionais, assegurando a contratação de profissionais qualificados, eliminando a possibilidade de privilégio ou favorecimento em detrimento ao conjunto de candidatos a empregos na EMPRESA.

Parágrafo Sétimo: A EMPRESA envidará esforços e ações necessárias por meio do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, no sentido de contribuir para a readaptação do empregado que tenha sofrido redução de sua



capacidade laboral resultante de acidente do trabalho e, tanto quanto possível, a sua colocação em cargo compatível com suas condições físicas e de saúde.

Parágrafo Oitavo: A EMPRESA manterá as seguintes práticas:

- a) A observância à estabilidade do empregado no período de 12 (doze) meses após alta do INSS em caso de acidente de trabalho, nos termos da lei;
- b) Assegurar que todos os casos de desligamento serão aprovados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado e analisados pela Área de Gestão de Pessoas.
- c) Assegurar que todos os casos de sanções administrativas serão aprovados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado e analisados pela Área de Gestão de Pessoas, que promoverá as apurações necessárias e recomendará a medida disciplinar cabível.
- d) A Empresa manterá a política de valorização do seu pessoal interno, promovendo ações que visem à retenção de talentos. No caso de ocorrer alguma rescisão de contrato de empregado que estiver comprovadamente a menos de 12 meses, inclusive, para obter a concessão do benefício de aposentadoria perante o INSS, a Empresa compromete-se a indenizar adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades da Fundação EnergisaPrev (parte da Patrocinadora e parte do Empregado) e do INSS (parte da Empregadora e parte do Empregado), a ser calculado e tendo como limite o período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Nono: Considerando os valores de integridade, compromisso e realização no trabalho, a Empresa, na oportunidade de implementação da reestruturação organizacional, inovações tecnológicas e/ou processos de automação, fornecerá ao Sindicato, caso exista, as informações sobre o tipo do processo a ser implementado. Ficando acordado que o fornecimento das informações não implica em negociar



à implantação das alterações, mas que a Empresa se compromete a discutir o processo.

Parágrafo Décimo: A Empresa manterá política de valorização de seu pessoal interno incentivando o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, inclusive valorizando o recrutamento interno para o preenchimento de vagas, conforme procedimentos estabelecidos pela Empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 42 horas e 30 minutos semanais, ficando ajustado Acordo de Compensação dos sábados, para homens, mulheres e menores, com o expediente de: Segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min.

Parágrafo primeiro: Nas empresas da Leste o expediente será de: Segunda a sexta feira das 8h às 11h30 min e das 13h00 min às 18h.

Parágrafo segundo: O trabalhador poderá fazer um horário diferenciado do mencionado na presente cláusula, respeitando os seguintes critérios:

- i. O trabalhador não poderá fazer mais do que 8 horas e 30 minutos de jornada normal diária, fazendo no máximo 42 horas e 30 minutos semanais ordinárias;
- ii. A empresa respeitará o intervalo interjornada, ou seja, às 11 horas de descanso;
- iii. Em relação à alteração de horário, a empresa deve observar se o trabalhador é estudante ou não.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESCALA DE REVEZAMENTO DE TURNO ININTERRUPTO**

A presente Cláusula aplica-se aos empregados das EMPRESAS, ocupantes dos cargos que necessitam realizar o turno de revezamento que, por definição

operacional da ENERGISA, trabalhem em atividades que exijam o regime de turno ininterrupto e em sistema de revezamento, observando à legislação específica aplicável e às características próprias das quais se encontram revestidos tais cargos:

- 1) Os empregados abrangidos no “caput” desta Cláusula cumprirão a escala de trabalho (6x3), ou seja, 06 (seis) dias consecutivos trabalhados em jornada diária de 08h (oito horas), sucedidos por 03 (três) dias de folga.
- 2) A base mensal do empregado que estiver trabalhando em horário de turno de revezamento será de 200 (duzentas horas) mensais, observada a jornada normal de trabalho de 8 horas / dia.
- 3) As “trocas de turnos” devem observar os ditames do art. 58, § 1º da CLT.
- 4) O horário de trabalho, em sistema de revezamento, será praticado, preferencialmente, das 6h às 15h, das 14:00h às 23h00, das 22h00 às 7h, quando trabalhado em 24horas ou das 7h às 16h, das 14:30h às 23h30, quando trabalhado em dois turnos ininterruptos, em ciclo de revezamento de 3 (três) dias no primeiro turno, 3 (três) dias no segundo turno e 3 (três) dias de folga.
- 5) Fica estabelecida a concessão do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora.
- 6) O intervalo intrajornada (repouso/alimentação) deverá observar as regras constantes da cláusula 26ª (sistema alternativo de controle de jornada) no tocante ao cumprimento do referido intervalo.
- 7) Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho do empregado abrangido pelo regime da presente cláusula, será de 8h (oito horas/dia), efetivamente trabalhadas e 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.
- 8) Cada escala de revezamento definida deverá ser divulgada, inclusive o horário para repouso ou alimentação de cada escala, devendo os



referidos horários e intervalos intrajornada serem anotados, diariamente, na folha individual/cartão ponto do trabalhador (art. 74, da CLT).

- 9) A concessão das folgas consecutivas substitui à concessão do repouso semanal remunerado, previsto na Lei n.º 605, de 05/01/49, sendo a primeira folga considerada como o repouso semanal remunerado, para todos os efeitos legais e as demais folgas consecutivas, como liberalidade.
- 10) Considerando as características e peculiaridades das atividades executadas por trabalhadores em escala, a EMPRESA manterá em suas sedes regionais (Presidente Prudente / SP, Bragança Paulista / SP, Assis / SP, Catanduva / SP e Guarapuava / PR):
- 11) Locais adequados a serem utilizados, durante a jornada diária de trabalho, para repouso e alimentação, devidamente higienizados e equipados com fogão ou forno de micro-ondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios que assegurem o atendimento das necessidades dos empregados;
- a) Instalações sanitárias adequadas;
  - b) Concessão do vale-transporte, observadas as premissas previstas em lei; vale auxílio-alimentação/refeição, em conformidade com as cláusulas vigentes integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável a todos os empregados da EMPRESA, independentemente dos cargos por eles ocupados.
- 12) Os empregados que trabalham no regime 6X3 em escala de revezamento ininterrupto, conforme descrito nos itens anteriores da presente cláusula, poderão ser transferidos para outros regimes de trabalho e jornada, ou vise e versa, em decorrência da necessidade do trabalho ou quando haja entendimento entre gestor e empregado. Nesses casos, o empregado fica submetido as regras do regime de trabalho ao qual passou a laborar.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

A Empresa Energisa utilizará de Sistemas Alternativos de Registro Eletrônico de Ponto, que é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores, além do REP, conforme previsto na legislação.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados ocupantes dos cargos de Auditor, Advogados e Especialistas não será realizado o controle de jornada, por serem cargos estratégicos, não lhes aplicando o Capítulo II, da Seção II, Título “Da Jornada de Trabalho”.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que, poderá a Empresa computar como jornada extraordinária ou atraso, as variações de horário do registro do ponto não excedente de 05 (cinco) minutos, a cada marcação de horário, ou, no máximo de 20 (vinte) minutos diários, considerando-se todos os registros de entradas e saídas.

Parágrafo Terceiro: As partes acordam a implantação da flexibilização do intervalo do almoço, considerando que as batidas do intervalo para o almoço tenham uma margem a partir da 3ª (terceira) hora até no máximo a 5ª (quinta) hora, desde que tudo que for planejado, tenha o entendimento entre gestor e empregado.

Parágrafo Quarto: As partes acordam que não serão permitidos controles paralelos não validados pela empresa, bem como, caso existam, as marcações manuais de ponto devem refletir exatamente a jornada realizada pelo colaborador no presente dia de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE**

A EMPRESA se compromete a conceder licença paternidade para os seus empregados, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 05 (cinco) dias, nos termos Constituição Federal de 1988 em seu Art. 7º

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA-MATERNIDADE**

A EMPRESA se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: A EMPRESA concederá ainda, licença-maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, excluída, entretanto, a extensão da estabilidade prevista no item anterior. Referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

- I. 120 dias, prorrogada por 60 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 180 dias, para criança de até 01 ano de idade;
- II. 60 dias, prorrogada por 30 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 90 dias, para criança acima de 01 e até 04 anos;
- III. 30 dias, prorrogada por 15 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 45 dias, para criança acima de 04 e até 08 anos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Para o funcionário admitido até 31/05/2014 a Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário-base, para os empregados que ganham até R\$ 4.281,02 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário-base superior até R\$ 4.281,02 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e dois centavos) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário-base, garantido, no



entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 4.281,02 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e dois centavos). somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos a partir de 1º.06.2014, que percebam salário-base superior a R\$ 4.281,02 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e dois centavos). será pago o 1/3 constitucional de férias, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: O valor da Gratificação de Férias será reajustado de acordo com as correções salariais da categoria.

Parágrafo Quarto: O pagamento das férias será realizado de uma só vez, observado o Parágrafo Sétimo, podendo ser convertidos 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

Parágrafo Quinto: As férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 02 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.

Parágrafo Sétimo: Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos, poderão fracionar suas férias em dois períodos, desde que não tenham optado pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário e respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

Parágrafo Oitavo: A remuneração de férias será paga proporcionalmente ao período usufruído.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS**

Fica acordado entre as partes que, ocorrendo a transferência de 10(dez) ou mais empregados, em função de reorganização/reestruturação da Empresa,



haverá a participação do Sindicato e dos empregados envolvidos no processo de negociação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá, mensalmente, para todos os empregados lotados no almoxarifado (bairro do Toró), passes de ônibus para o deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único: Para os demais empregados lotados na Empresa e que se utilizam o vale-transporte será aplicado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 7º do decreto lei 95.247/87.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME**

A Empresa fornecerá, quando necessário, uniforme a seus empregados, incluindo-se dentre eles o agasalho.

Parágrafo Único: Os uniformes fornecidos deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RELACIONAMENTO SINDICAL**

A EMPRESA autoriza a divulgação, nas suas dependências, de comunicados, informativos e outros materiais com identificação da entidade sindical, de interesse da categoria representada por esse SINDICATO, mediante comunicação prévia à área de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único: Fica permitida a realização de duas reuniões anuais nas dependências da EMPRESA, desde que solicitada com antecedência de no mínimo 48 horas à área de Gestão de Pessoas, devendo ser especificado o assunto a ser abordado e o tempo previsto de duração.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DIRETOR SINDICAL**

A EMPRESA concorda em liberar, no período de vigência deste acordo, 01 (um) empregado para exercer o cargo de Diretor do Sindicato, a ser nominalmente indicado, sem prejuízo de seus vencimentos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica prevista a existência de 3 (três) representantes sindicais, eleito pelos empregados, para promover entendimentos diretos com a Empresa. Este representante terá estabilidade no emprego na forma da lei, com mandato idêntico ao da Diretoria do Sindicato, na forma do artigo 11 da Constituição Federal e 543 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A EMPRESA descontará em folha de pagamento de seus empregados o percentual ou valor fixo aprovado em Assembleia Geral pela categoria, relativa à Contribuição Assistencial/Taxa Negocial sempre que alguma vantagem financeira for auferida à categoria em razão de negociações coletivas, sendo certo que esse percentual ou valor fixo será sempre fixado em assembleia devidamente convocada pelo SINDICATO, este será repassado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto para o SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá informar previamente os empregados acerca da realização do desconto da Contribuição Assistencial/Taxa Negocial.

Parágrafo Segundo: O Sindicato se compromete a apresentar, se solicitado, o edital de convocação e ata de assembleia que aprovou a contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro: Aos Empregados fica assegurado o direito de oposição à Contribuição Assistencial/Taxa Negocial, que deverá ser protocolado junto a Entidade Sindical, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente acordo.



Parágrafo Quarto: Aos Empregados que desejarem se opor à Contribuição Negocial, deverão protocolar carta individual de próprio punho na Entidade Sindical.

Parágrafo Quinto: O Sindicato fornecerá à Empresa, relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de manifestação, para que não seja descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Sexto: O sindicato assume integralmente a responsabilidade pelas informações constantes desta cláusula, bem como por qualquer reclamação judicial ou extrajudicial, suscitada por empregado, órgãos, instituições ou ente governamental, decorrentes do cumprimento desta cláusula, se comprometendo a reembolsar eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL**

A EMPRESA repassará ao SINDICATO as mensalidades sindicais descontadas dos empregados associados, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: As mensalidades de que trata a presente cláusula serão repassadas acompanhadas de um relatório contendo os nomes e valores de contribuição de cada trabalhador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO**

A EMPRESA suspenderá de imediato o desconto da mensalidade sindical do empregado que apresentar cópia do pedido de exclusão do quadro de associados, regularmente protocolada no SINDICATO.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REUNIÕES BIMESTRAIS

A EMPRESA e o SINDICATO realizarão reuniões bimestrais para tratar de assuntos de interesse das Partes.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PONTO ELETRÔNICO

A Empresa Energisa utilizará de Sistemas Alternativos de Registro Eletrônico de Ponto, que é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores, além do REP, conforme previsto na legislação.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, na forma estabelecida pelo presente Acordo coletivo, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Para todos os empregados nos cargos de Eletricista, Leiturista e Técnico de Campo que recebam adicional de periculosidade, as horas excedentes à jornada contratual de trabalho serão divididas da seguinte forma: 50% das horas extras realizadas serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta inteiros por cento), aplicados sobre o valor da hora normal e as demais 50% serão lançadas no banco de horas, para serem compensadas integralmente – conforme período de apuração da frequência adotado pela Empresa, compensadas no período máximo de 3 (três) meses – por ausências ao trabalho, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso nos dias normais e sábados.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores na função de Auxiliar Comercial (leiturista), Eletricista e Técnicos com saldo de banco de horas negativo, enquanto nesta condição, será realizada a seguinte regra:

I - O saldo negativo restante do auxiliar comercial (leiturista), eletricista e Técnico, deverão ser compensados no período máximo de 12 meses a da seguinte forma a partir da assinatura do presente acordo:

- a) O saldo negativo do banco de horas do Eletricista, Auxiliar Comercial e Técnico deverá ser compensado no período máximo de 12 meses,



a partir da aprovação do presente ACT em assembleia, da seguinte forma: toda hora extra realizada, limitado à 2(duas) horas extras em dias normais e à 5 (cinco) horas extras nos dias compensados, serão direcionadas integralmente para o Banco de Horas, na proporção de 1(uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de compensação e quando se tratar de dia de compensação será garantido 2 (dois) dias de folga por mês. Caso haja trabalho nos mencionados 2 (dois) dias de folga por mês, a compensação ocorrerá na forma do Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

II - Fica vedado a regra de banco de horas negativo para trabalhos realizados em domingos, feriados e Descanso Semanal Remunerado, sendo devido o pagamento integral.

Parágrafo Terceiro: O saldo negativo no banco de horas, poderá ser transferido para os próximos períodos do banco de horas que se iniciarão.

Parágrafo Quarto: Para os trabalhadores que não possuem horas negativas, aplica-se às condições previstas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto: A Empresa se compromete a disponibilizar mensalmente ao sindicato, após o fechamento do ponto, as informações referentes ao saldo do banco de horas.

Parágrafo Sexto: Para os demais cargos da empresa, todas as horas extras geradas serão lançadas para compensação no banco de horas e poderão ser compensadas integralmente – conforme período de apuração da frequência adotado pela Empresa, compensadas no período máximo de 6 (seis) meses - por ausências ao trabalho, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso nos dias normais e sábados.

Parágrafo Sétimo: Para todos os cargos, as horas lançadas no banco de horas não terão acréscimo de horas, sendo 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, sendo passíveis de compensação em dias normais e sábados e caso não sejam compensadas no período pactuado, serão pagas com acréscimo de 80%. O saldo negativo no banco de horas, poderá ser transferido para os próximos períodos do banco de horas que se iniciarão.



Parágrafo Oitavo: Para todos os cargos, as horas constantes do saldo positivo não compensadas no período estabelecido, serão quitadas como extraordinárias, observando-se o acréscimo de 80% (oitenta inteiros por cento), aplicados sobre o valor da hora normal, se realizadas em dias normais e sábados.

Parágrafo Nono: As horas trabalhadas no repouso semanal remunerado (DSR) e, em feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lançadas em banco de horas.

Parágrafo Décimo: Facultará à Empresa descontar do salário do empregado que deixar de comparecer ao trabalho, quando devidamente convocado para compensação, o valor das horas não compensadas e o DSR respectivo dentro do mês em que deveria ter feito a compensação, desde que não seja por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo o desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja de iniciativa da Empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias à base de 80% (oitenta por cento) da hora normal.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa descontará os valores respectivos dessas horas, no acerto das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Terceiro: O prazo para comunicação ou solicitação para realização da compensação deverá ocorrer com antecedência de 72h00min, tanto para Empresa quanto para o Empregado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA MEDIADOR**

Após assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, em cumprimento as normas do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego para registro de normas coletivas, a ENERGISA realizará a inserção no prazo de 60 (sessenta) dias do referido termo no SISTEMA MEDIADOR desde que, por parte das entidades sindicais, sejam fornecidos todos os documentos de sua



responsabilidade, exigidos pelo sistema enviando para a entidade sindical o correspondente número de solicitação – MR.

Após a conferência pelo Sindicato, este se compromete a enviar o Requerimento de Registro à ENERGISA, no prazo de até 15 (quinze) dias. A ENERGISA providenciará assinaturas e correspondente protocolo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo cópia dele ao SINDICATO, no prazo de 30 dias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHO REMOTO**

Considera-se trabalho remoto, para fins deste do acordo coletivo, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, conforme estabelecido no seu contrato de trabalho ou termo aditivo.

Parágrafo primeiro: O comparecimento às dependências da empresa não descaracteriza o regime de trabalho remoto, conforme estabelecido no seu contrato de trabalho ou termo aditivo.

Parágrafo segundo: A formalização do trabalho remoto, depende de manifestação prévia e livre do empregado, ou seja, não será obrigatória e deverá seguir a política da empresa, além de formalizada e disciplinada no contrato de trabalho ou por termo aditivo ao contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: Nos casos onde o trabalhador comparece às dependências da empresa apenas para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença, como: treinamentos, reunião de alinhamento ou de resultados etc., será devido ajuda de custo no mínimo de R\$ 62,63 (sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) desde que estabelecido no seu contrato de trabalho ou termo aditivo. Nos demais casos, fica a empresa desobrigada do pagamento e/ou reembolso de despesas do empregado.



Parágrafo quarto: A ajuda de custo prevista no parágrafo anterior, terá caráter indenizatório, portanto, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo quinto: A empresa informará ao sindicato o nome, e se o comparecimento às dependências da empresa é apenas para a realização de atividades específicas, de todos os trabalhadores em trabalho remoto, com periodicidade de duas vezes no ano calendário

Parágrafo sexto: A empresa fornecerá os equipamentos básicos de trabalho, entende-se especificamente, computador (laptop/notebook), teclado e mouse. Caso o empregado não possua em razão do cargo exercido, acesso a notebook corporativo da empresa e, tenha interesse em realizar o trabalho remoto através do uso de seu equipamento pessoal, deverá fazer tal requerimento de forma expressa para a empresa, não sendo devido, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento adicional ou ressarcimento pelo uso de tal equipamento.

Parágrafo sétimo: Por vontade do trabalhador ou da empresa, poderá o empregado retornar à atividade integralmente presencial, a qualquer momento, e mediante prévio aviso de pelo menos 5 (cinco) dias, desde que haja consenso com o gestor e disponibilidade de espaço físico, ou, que haja indicação do ponto de vista de saúde para seu retorno ao trabalho presencial.

Parágrafo oitavo: A empresa se compromete em respeitar a ética digital no relacionamento com os seus trabalhadores, preservando seu espaço de autonomia para realização de escolhas quanto à sua intimidade, privacidade e segurança pessoal e familiar.

Parágrafo nono: A empresa oferecerá apoio tecnológico, orientação técnica e capacitação aos trabalhadores para realização dos trabalhos de forma remota e em plataformas virtuais.

Parágrafo décimo: A empresa garantirá o respeito ao direito de imagem e à privacidade dos trabalhadores, seja por meio da orientação da

realização do serviço de forma menos invasiva a esses direitos fundamentais, oferecendo a realização da prestação de serviços preferencialmente por meio de plataformas informáticas privadas ou por modelos de transmissão online.

Parágrafo décimo primeiro: As partes acordam em discutir os termos da presente cláusula, no período de 1 (um) ano após a implantação do trabalho remoto na empresa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTA**

Em atendimento ao artigo 613, inciso VI da CLT, fica estabelecida multa de 1,00% (um por cento), não cumulativas, incidente sobre o valor do salário-base de cada empregado prejudicado, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, devida pela parte infratora à parte prejudicada.

Parágrafo Único: O descumprimento será comunicado pelo prejudicado, mediante notificação fundamentada, por escrito, sob protocolo assinado e datado pela Parte Infratora.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO REUNIÕES MENSAS**

A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a realizar reuniões, com periodicidade a ser estabelecida pelas partes, a fim de acompanhar a boa aplicação deste Acordo, discutindo questões relativas a sua aplicação, bem como de estabelecer um calendário para negociação dos temas constantes da ATA DE REUNIÃO entre partes datada de 18/08/2022, tornando a referida ata parte integrante do presente Acordo para fins de cumprimento dos compromissos e prazos ali assumidos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO REUNIÕES MENSAS**

A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a realizar reuniões, com periodicidade a ser estabelecida pelas partes, a fim de acompanhar a boa



aplicação deste Acordo, discutindo questões relativas à sua aplicação, para debater e discutir assuntos relacionados as condições de trabalho, saúde e segurança do trabalho, qualificação profissional, sobreaviso, prorrogação de jornada de trabalho, assinatura eletrônica de documentos, entendidos como assuntos de relevância no âmbito das relações do trabalho bem como a aplicação das regras e temas constantes da ATA DE REUNIÃO entre partes datada de 23/06/2022, tornando a referida ata parte integrante do presente Acordo para fins de cumprimento dos compromissos e prazos ali assumidos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LGPD**

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as partes convenientes fixam que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pela operadora/administradora de benefícios, estritamente ligados à atividade do trabalhador, poderão ser compartilhados com as mesmas quando vinculados diretamente à relação mantida com sua empregadora, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil (por culpa ou dolo).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa se compromete que todos os repasses realizados ao sindicato laboral, seja a título de contribuição assistencial ou mensalidade sindical, serão realizados com obrigatoriedade de envio posterior de documento constando o nome e o valor da contribuição individualizada de todos os trabalhadores até o dia 15 do mês subsequente aos descontos realizado.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A entidade sindical, se compromete a não divulgar ou dar publicidade, a qualquer informação relativa aos repasses feitos pelos trabalhadores, que possa de alguma maneira ferir o sigilo da informação do salário.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – REVISÃO**

A revisão, denúncia, prorrogação e revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficarão subordinadas às normas do artigo 615 da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir eventuais divergências existentes na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – COMPROMISSO**

As partes comprometem-se, sob as penas da lei, reciprocamente, a observar os dispositivos ora pactuados, bem assim os outorgados pela Constituição Federal e legislação vigente aplicável à espécie.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

**Curitiba/PR, 10 de outubro de 2024.**

### **ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

JOSÉ ADRIANO MENDES SILVA  
Diretor Presidente

DANIELE ARAÚJO SALOMÃO CASTELO  
Diretora

**ENERGISA S.A.**



ANTONIO LINHARES  
Diretor

DANIELE ARAÚJO SALOMÃO CASTELO  
Diretora

**ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**

ROBERTA GONÇALVES DE GODOI  
Administradora

DANIELE ARAÚJO SALOMÃO CASTELO  
Diretora

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA  
ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ - SINDELPAR**

**PAULO SERGIO DOS SANTOS**  
Presidente

**TESTEMUNHA DA EMPRESA:**

**RAFAEL AZEVEDO MARQUES**

**TESTEMUNHA DA EMPRESA:**

**DANIEL LACERDA**



# Autenticação da assinatura

## ENVELOPE

e277ee8c-f17f-41ac-9e9e-e0cd2c0c97a9

Enviado em 24/10/2024 15:40:44 (UTC-3)

## DOCUMENTO

deddaadf-dec2-49fa-90cb-7ebe6ff287e5

Acordo Coletivo de Trabalho ESS 2024-2026 ESS (Sindelpar).pdf.pdf



Fotografe o QR Code para validar a autenticidade desse documento

Remetente do documento

## Energisa

00.864.214/0001-06

1º ASSINANTE - Representante legal

## PAULO SERGIO DOS SANTOS

\*\*\*787.788-\*\*

(41) \*\*\*\*3-0378

\*\*ulo@sindelpar.com.br

Assinado em: 05/11/2024 10:23:28 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

2º ASSINANTE - Testemunha

## Helena Nair Henrique Pontes

\*\*\*322.304-\*\*

(83) \*\*\*\*0-6297

hel\*\*\*\*\*tes@energisa.com.br

Assinado em: 07/11/2024 15:19:01 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

3º ASSINANTE - Representante legal

## Jose Adriano Mendes Silva

\*\*\*102.208-\*\*

(18) \*\*\*\*7-2281

jos\*\*\*\*\*ano@energisa.com.br

Assinado em: 14/11/2024 18:36:57 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

3º ASSINANTE - Representante legal

## Daniele Araújo Salomão Castelo

\*\*\*064.403-\*\*

(21) \*\*\*\*2-3859

dan\*\*\*\*\*mao@energisa.com.br

Assinado em: 07/11/2024 16:39:40 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

3º ASSINANTE - Representante legal

**Antonio Jose Braga Linhares**

\*\*\*.096.057-\*\*

(21) \*\*\*\*6-1071

ant\*\*\*\*\*res@energisa.com.br

Assinado em: 07/11/2024 20:03:38 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

---

3º ASSINANTE - Representante legal

**Roberta Gonçalves de Godoi**

\*\*\*.916.258-\*\*

(21) \*\*\*\*8-5071

rob\*\*\*\*\*doi@reenergisa.com.br

Assinado em: 10/11/2024 22:18:15 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

---

3º ASSINANTE - Testemunha

**Daniel Lacerda**

\*\*\*.403.444-\*\*

(83) \*\*\*\*6-6994

dan\*\*\*\*\*rda@energisa.com.br

Assinado em: 07/11/2024 17:12:36 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

---

4º ASSINANTE - Testemunha

**Rafael Azevedo Marques**

\*\*\*.451.543-\*\*

(85) \*\*\*\*7-6883

raf\*\*\*\*\*ues@energisa.com.br

Assinado em: 25/11/2024 05:57:22 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

---